

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 198/2026
Data: 09/03/2026 - Horário: 13:10
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II e art. 43, § 1º inc. I da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinado à inclusão das seguintes dotações orçamentárias no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

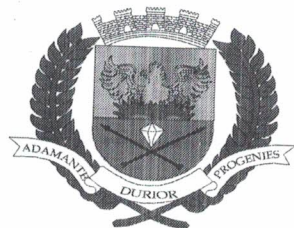
Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0013 – Atenção Básica

Ação: 10516 – Aquisição de Ambulância/Van Para O Programa Imuniza Mais

Natureza Da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 400.000,00

Fonte de Recurso – 2.621.0000600 – Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Estadual – Bloco Atenção Básica



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

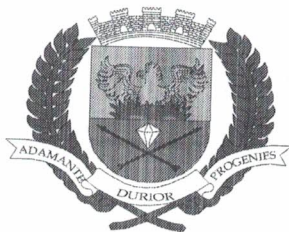
Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas Leis Municipais nº 1.715/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026/2029) e nº 1.716/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), a fim de assegurar a compatibilidade e a adequação das modificações introduzidas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de março de 2026.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei 'em **caráter de urgência** que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026, e dá outras providências.

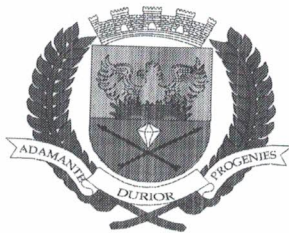
O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00, com fundamento nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41, inc. II, e 43 § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de criar projeto atividade e sua respectiva natureza de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente para atender recurso do Fundo Estadual destinado ao **“PROGRAMA IMUNIZA MAIS”**

Os créditos serão abertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior incorporado através da **fonte 2.621.0000600 – TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL**, no exercício de 2026, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

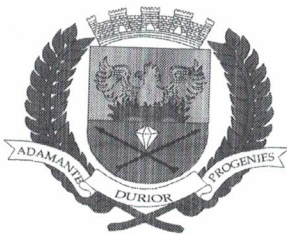
prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita **urgência** na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo do Estado.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 06 de março de 2026.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº XX/2026

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais tem por finalidade promover a inclusão de nova ações orçamentárias específicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

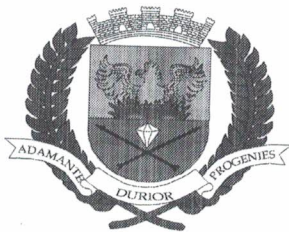
I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 400.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 400.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2026)	Exercício 02 (2027)	Exercício 03 (2028)
R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2027 e 2028), considerando não se tratar de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 400.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 400.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
2.6210000600	Transferências Fundo a Fundo do SUS Proveniente do Governo Estadual	R\$ 400.000,00
Total:		R\$ 400.000,00

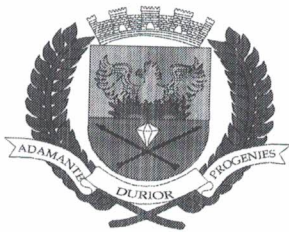
ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Excesso / Tendência de Excesso/Superávit Financeiro (novos recursos)	R\$ 400.000,00
	(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 0,00
	(j) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 0,00
	(k) IMPACTO (h-i-j):	R\$ 400.000,00

Nota Explicativa 2: O impacto orçamentário-financeiro demonstrado no quadro acima é considerado neutro, tendo em vista que o acréscimo da despesa está integralmente lastreado em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, as despesas serão financiadas com disponibilidade financeira já existente, devidamente vinculada à respectiva fonte de recursos, não implicando necessidade de utilização da arrecadação prevista para o exercício de 2026, nem comprometendo as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DIAMANTINO – MT, 06 de março de 2026


SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

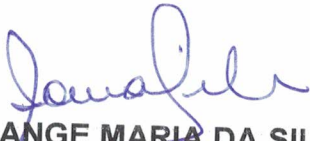
PL: nº 23/2026

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 06 de março de 2026.


SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda